



Republicada  
(Texto compilado)

## LEI N° 1.944/2016

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E;**

*CONSIDERANDO o disposto nos artigos 40, inciso XIII, 91, parágrafo único, 102, 104, 105, 107 e demais dispositivos correlatos do Regimento Interno;*

*CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, Inciso XIII, e artigo 18 da Lei Orgânica Municipal;*

*CONSIDERANDO as disposições dos artigos 19, inciso III, e 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000; e*

*CONSIDERANDO as disposições do artigo 29, inciso VI, alínea “b”, inciso VII, artigo 29-A, inciso I, §§ 1° e 3°, artigo 37, incisos X, XI, XV, e artigo 39, § 4°, todos da Constituição Federal;*

Aprovou e o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe outorga o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste – RO para vigor na Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). *(Redação dada pela Lei nº 1.948/2016)*

**Art. 2º** O subsídio mensal dos Vereadores para vigor na Legislatura de 2017 a 2020 fica fixado no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). *(Redação dada pela Lei nº 1.948/2016)*

**Art. 3º** Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para cada Vereador, a remuneração do Prefeito Municipal;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 1044/2016

---

---

II – anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

**Art. 4º** No recesso, o pagamento do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal será integral.

**Art. 5º** As Sessões Extraordinárias serão realizadas gratuitamente, sem direito a remuneração.

**Art. 6º** A ausência injustificada do Vereador às Sessões Ordinárias, na forma do Regimento Interno, acarretará o desconto no subsídio em valor proporcional ao número total de Sessões Ordinárias realizadas no mês.

**§ 1º** Os valores correspondentes às faltas apuradas, nos termos deste artigo, serão descontados do subsídio do mês subsequente ao da apuração.

**§ 2º** Os Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal e § 3º do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal.

**§ 3º** Fará jus à percepção dos subsídios o Vereador que se encontrar em missão oficial, representando a Câmara Municipal, e nos casos de doença comprovada por atestado médico oficial, licença gestante, acidente e ainda nos casos de internação em instituição hospitalar.

**Art. 7º** Os valores fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei somente poderão ser revistos na mesma época e no mesmo índice em que for revista a remuneração dos Servidores Municipais, respeitados os limites constitucionais.

**Art. 8º** O suplente de vereador convocado receberá, a partir de sua posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2017.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, RO, 29 de junho de 2016.

***Célio Renato da Silveira***  
*Prefeito Municipal*